PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1823, DE 14 DE OUTUBRO DE 1982.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA À COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.586 de 24 de outubro de 1.977.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a doar uma área de terra à Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., com 5.000m^2 (Cinco mil metros quadrados), compreendendo os lotes de nºs. 343 - 344 - 345 - 348 e 349, no Distrito de Quatro Irmãos, Município de Erechim-RS., com as seguintes confrontações:

LOTE Nº 343:

NORTE - Com a Rua sem denominação, na extensão de 25,00m;
SUL - Com o lote nº 345, na extensão de 25,00m;
LESTE - Com o lote nº 344, na extensão de 40,00m;
OESTE - Com o lote nº 342, na extensão de 40,00m.

LOTE Nº 344:

NORTE - Com a Rua sem denominação, na extensão de 25,00m;
SUL - Com o lote nº 345, na extensão de 25,00m;
LESTE - Com a Rua sem denominação, na extensão de 40,00m;
OESTE - Com o lote nº 343, na extensão de 40,00m.

. . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

. . .

LOTE Nº 345:

NORTE - Com os lotes nºs. 343 e 344, na extensão de 50,00m;
SUL - Com os lotes nºs. 348 e 349, na extensão de 50,00m;
LESTE - Com a Rua sem denominação, na extensão de 20,00m;
OESTE - Com o lote nº 341, na extensão de 20,00m.

LOTE Nº 348:

NORTE - Com o lote nº 345, na extensão de 25,00m;
SUL - Com a chácara nº 28 "C", na extensão de 25,00m;
LESTE - Com o lote nº 349, na extensão de 40,00m;
OESTE - Com o lote nº 347, na extensão de 40,00m.

LOTE Nº 349:

NORTE - Com o lote nº 345, na extensão de 25,00m;
SUL - Com a chácara nº 28 "C", na extensão de 25,00m;
LESTE - Com a Rua sem denominação, na extensão de 40,00m;
OESTE - Com o lote nº 348, na extensão de 40,00m.

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, destina-se especificamente a construção de um silo graneleiro, bem como um POSTO DA COTREL, não podendo ser lhe dado outra destinação, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba qualquer indenização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 14 DE OUTUBRO DE 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paluch
Secretário da Administração.